



## CONGRESSO NACIONAL

# EMENDA Nº - CMMMPV 1179/2023 (à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:.

## **‘Art. 148-A. ....**

§ 8º As clínicas médicas onde são realizados os exames de aptidão mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratado por ório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União. A realização do exame toxicológico previsto no caput deste artigo, desde que a este posto de coleta laboratorial esteja licenciada junto aos órgãos públicos competentes e atenda às normas do CONTRAN.' (NR)"

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICATIVA

É sabido que a Lei nº 14.071, de 13 de outubro de 2020 alterou o Código de Trânsito Brasileiro, aperfeiçoando as políticas de segurança no trânsito, com a diminuição dos requisitos burocráticos para os condutores.

Nesse contexto, tem-se a importância de oferecer comodidade aos condutores das categorias C, D e E que deverão submeter-se aos exames toxicológicos previstos no art. 148-A do CTB, através da agregação às clínicas que realizam exames de aptidão física e mental de condutores, da atividade



CD/23102.55924-00

LexEdit

complementar de posto de coleta laboratorial, desde que devidamente licenciada pelo órgão da vigilância sanitária municipal, de modo a que, além de tais exames, os condutores possam realizar também a coleta de amostras para o exame toxicológico.

Em suma, a oferta de tal comodidade atende ao interesse público de desburocratização do processo de habilitação de condutores.

Ademais, certo é que os exames de aptidão física e mental guardam estreita relação com os exames toxicológicos já que consistem em requisitos para a habilitação de condutores em prol da segurança viária e da eficiência das políticas públicas de trânsito.

Sala da comissão, 12 de julho de 2023.

**Deputado Hugo Leal  
(PSD - RJ)**

